



Divisão de Contratação Pública

Parecer:

Ao órgão competente para autorização da realização da despesa, da aprovação da adjudicação e da aprovação da minuta do contrato.

(Por subdelegação - Edital n.º 03/2018, de 09/01)

Despacho:

Autorizo.

Proceder às diligências necessárias.

Assunto: Projeto da decisão de adjudicação e de autorização para realização da despesa.

Objetivo: Contratação Excluída n.º 01/2018/DIAP – Contratualização serviços para o licenciamento de atividades culturais, sob chancela da ação municipal, na modalidade de prestação de serviços contínua. DAF/112/X/18/2018.

Tendo em vista a contratação dos serviços para o licenciamento de atividades culturais sob chancela da ação municipal, submeteu-se à consideração superior a proposta de contratação de 26/02/2018, na qual foi proposto o convite à entidade “Sociedade Portuguesa de Autores”, nos termos n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, não se aplicando a parte II do referido código – Contratação Excluída.

A referida proposta de contratação mereceu despacho de autorização do senhor presidente da Câmara Municipal em 27 de fevereiro de 2018.

A celebração de contratos no âmbito da contratação excluída fica sujeita, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º-B do CCP, aos princípios gerais da atividade administrativa e aos princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A, do CCP.

Assim e considerando que:

- nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, o órgão competente autorizou a proposta de contratação e de realização da despesa;
- atentos os princípios da legalidade, da transparência e da publicidade, o contrato deverá ser celebrado por escrito;
- que nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) foi emitido o compromisso n.º 738/2018, autorizado em 28/02/2018.

Propõe-se que seja proferido despacho no sentido de:

- **Contratar** a prestação do serviço à entidade “Sociedade Portuguesa de Autores”, ao abrigo do disposto no artigo 73.º, até ao valor de **€47.000,00**, não sujeito à dedução de IVA;
- **Aprovar da minuta do contrato** em anexo;
- **Notificar a “Sociedade Portuguesa de Autores” da presente decisão e da minuta do contrato.**

Finalmente informa-se que, de acordo com o disposto na alínea a) do número 1 do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do número 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugados com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a competência para a **autorizar a presente despesa**, bem como para aprovar a minuta do contrato, é do senhor presidente da Câmara Municipal de Leiria ou, na sua ausência, do senhor vice-presidente da Câmara Municipal de Leiria.

À consideração superior.

O Gestor do Processo,